DECRETO Nº 47 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, representado neste caso pelo Prefeito Municipal, deve ter autonomia e independência (art. 2º da CRFB) para nomeação e preenchimento de cargo público (diretor escolar), até porque é de sua competência a direção superior da administração pública local (art. 84, II, da CRFB), sendo certo, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, II, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que tem a presente inovação legislativa o intuito de apenas corrigir a forma de nomeação de diretores escolares, prevista na Lei Municipal nº 2.380/2001, passando da forma eletiva (através do voto), declarada inconstitucional, para a forma direta, por meio de ato do chefe do poder executivo;

CONSIDERANDO que essa alteração ocorre em face do cumprimento da ordem emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 282-1, reconhecendo inconstitucionalidade do inciso IV, art. 237, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que trata sobre a gestão democrática nas unidades de ensino;

CONSIDERANDO que o STF decidiu que os diretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o chefe do executivo responsável por designá-los (vide: ADI nº. 282-1, ADI nº. 2997, ADI nº. 640, ADI nº. 573, ADI nº. 578, ADI nº. 123, ADI nº. 2.997/RJ, Agravo em Recurso Extraordinário - ARE nº. 821611/RS); e

CONSIDERANDO o interesse local.

DECRETA:

CAPÍTULO I
PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º Este Decreto Municipal visa cumprir com os termos do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da ADI nº. 282-1.

Art. 2º O processo de escolha do(a) diretor(a) da Escola Municipal de Educação Básica – EMEB, e ainda, do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, será realizado mediante processo de avaliação, com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único: Os vencedores do processo de avaliação serão nomeados e lotados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no final do ano letivo, em que realizar-se a avaliação, em atenção ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 14, da Lei Nacional nº. 14.113/2020, e ainda, do inciso I, do art. 43, do Decreto Nacional nº. 10.656/2021.

Art. 3º Para candidatar-se à função de diretor(a) escolar o(a) servidor(a) deve:

I - ser titular efetivo e/ou estável no cargo de professor (a);

II - ter experiência mínima em docência de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III - ter formação em curso superior de pedagogia ou licenciatura plena com pós-graduação na área da educação;

IV - ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;

V - participar dos ciclos de estudos sobre gestão escolar a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI – apresentar o plano de trabalho elaborado, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na unidade escolar; e

VII - não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo.

Art. 4º Os(as) diretores(as) que estiverem concluindo a gestão, deverão estar em dia com a entrega da documentação escolar, bem como na aplicação dos recursos financeiros com prestação de contas devidamente aprovada, de acordo com os prazos e critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º No ato da posse, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor(a), designado para a função de diretor(a) da unidade de ensino, deve apresentar documento comprobatório de que não exerce outra atividade remunerada pública ou privada.

Parágrafo único: No exercício da função de diretor da unidade escolar, será atribuído o regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 6º O calendário para realização do processo de escolha de diretor(a) da EMEB e/ou do CMEI será determinado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizando o cronograma das fases do processo de escolha, sendo:

I - Fase I: curso de formação em gestão escolar;

II - Fase II: avaliação escrita;

III - Fase III: entrevista, apresentação e avaliação do plano de gestão;

IV - Fase IV: nomeação e lotação pelo chefe do poder executivo municipal; e

V - Fase V: posse pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II
FASE I - CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º Curso de formação em gestão escolar de caráter eliminatório.

§1º O curso de formação em gestão escolar é de caráter obrigatório, sendo que o candidato deverá obter 100% de presença para ser aprovado.

§2º O candidato inscrito que obter 100% de presença no curso, será convocado para avaliação escrita, por meio de edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo responsabilidade do candidato observar as datas e horários deste.

§3º A aprovação no curso de formação em gestão escolar terá a validade para o período da gestão.

§4º A organização do curso de formação em gestão escolar será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual será a responsável por expedir o edital e as devidas Portarias com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

CAPÍTULO III
FASE II - AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 8º A avaliação escrita será de conhecimentos específicos inerentes a função de gestor escolar, devendo o candidato obter no mínimo 50% de acerto para ser aprovado.

§1º A aprovação na avaliação escrita terá a validade para o período da gestão.

§2º A organização da avaliação escrita será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual será a responsável por expedir o edital e as devidas Portarias com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

CAPÍTULO IV
FASE III - ENTREVISTA, APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 9º Após o resultado das fases I e II os candidatos aprovados serão convocados para a entrevista, apresentação e avaliação do plano de gestão a ser desenvolvido.

Art. 10. Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da língua portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da educação básica, dos documentos legais que regem a educação municipal

e da defesa do plano de gestão, devendo o candidato obter no mínimo 50% de acerto para ser aprovado.

Art. 11. A banca será composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designados por Decreto Municipal.

Art. 12. O número de bancas examinadoras se dará de acordo com a proporção de candidatos inscritos para a seleção de gestores escolares.

CAPÍTULO V
FASE IV – NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 13. Os candidatos aprovados pela banca examinadora serão nomeados e lotados pelo chefe do poder executivo municipal para a função de diretor escolar, que assumirá na data estipulada pela administração municipal, considerando o calendário letivo em vigência, com o mandato de 03 (três anos), podendo o candidato aprovado participar dos novos processos de escolha.

CAPÍTULO VI
FASE V - POSSE

Art. 14. Cabe ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a posse dos aprovados.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No momento da transmissão do cargo, o titular que esteja terminando o exercício da direção da unidade escolar deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a avaliação pedagógica da sua gestão, a prestação de contas, aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na unidade escolar.

Art. 16. No momento da transmissão do cargo, o titular que esteja iniciando o exercício da direção da unidade escolar deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, o seu plano de gestão.

Art. 17. Na hipótese de nenhum dos candidatos conseguirem alcançar a nota mínima exigida, ou de insuficiência de candidatos aptos, realizar-se-á a indicação do poder executivo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

em decorrência do falecimento da servidora**ANTONIA SANTOS DE MORAES**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, §7°, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.° 103/2019, e do art. 7°, inciso I, art. 13,art. 16, inciso I, art. 18, inciso V, alínea "c", item 6, art. 20, art. 86 e art. 88, todos da Lei Municipal n.° 4.649/2020, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande; c/c art. 14 da Lei Complementar 4.694/2021, que alterou a Lei Municipal Complementar n.° 4.649/2020; c/c Lei Complementar n.° 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts.16 e 26 da Lei Complementar n.° 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial e aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1° - Conceder o benefício de pensão por morte, vitalícia, ao Sr. **MATIAS SANTOS DE MORAES**, brasileiro, viúvo, portador do RG n.° 02949490SESP-MT e inscrito no CPF n.° 274.273.151-20, em decorrência do falecimento da esposaa Sra. **ANTONIA SANTOS DE MORAES**, servidora municipal à época do óbito, que exercia o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Nível 09, 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a **15/04/2021**, conforme disposto no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar n.° 4.649/2020.

Art. 3° -O benefício será devido ao Sr.**MATIAS SANTOS DE MORAES**de forma vitalícia, nos termos do art. 18, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Complementar n.° 4.649/2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 05 de outubro de 2022.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREVIVAG

PORTARIA N° 1079/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo n° 839600/2022,

RESOLVE:

Interromper a Licença para tratar de assuntos de Interesse Particular sem Ônus (20/08/2021 a 20/08/2023) concedido a servidora **CLAUDIA FHABIANNE PEREIRA DE ALMEIDA,** Matrícula 130286, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, **retornando às atividades laborais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, partir de 03/10/2022.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2022.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA N° 1077/2022

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria **n° 983/2022**– Ref. Férias da Servidora **SOLANGE CHRISTINE ARRUDA FAVA, matrícula** n° **43893** da Secretaria Municipal De Meio Ambiente E Desen. Rural Sustentável, referente ao Período Aquisitivo **2017/2018**, Período De Gozo **03.10.2022 (01 dias)**, e Período Aquisitivo **2018/2019**, Período De Gozo **04.10.2022 a 09.10.2022 (06 dias)** publicada noJornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, no dia 25/09/2022, páginas 580, edição n°4.068.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 06 de outubro de 2022.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DECRETO N° 47 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI; e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo, representado neste caso pelo Prefeito Municipal, deve ter autonomia e independência (art. 2° da CRFB) para nomeação e preenchimento de cargo público (diretor escolar), até porque é de sua competência a direção superior da administração pública local (art. 84, II, da CRFB), sendo certo, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, II, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que tem a presente inovação legislativa o intuito de apenas corrigir a forma de nomeação de diretores escolares, prevista na Lei Municipal n° 2.380/2001, passando da forma eletiva (através do voto), declarada inconstitucional, para a forma direta, por meio de ato do chefe do poder executivo;

CONSIDERANDO que essa alteração ocorre em face do cumprimento da ordem emanada do Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI n°. 282-1, reconhecendo inconstitucionalidade do inciso IV, art. 237, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que trata sobre a gestão democrática nas unidades de ensino;

CONSIDERANDO que o STF decidiu que osdiretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o chefe do executivo responsável por designá-los (vide: ADI n°. 282-1, ADI n°. 2997, ADI n°. 640, ADI n°. 573, ADI n°. 578, ADI n°. 123, ADI n°. 2.997/RJ, Agravo em Recurso Extraordinário- ARE n°. 821611/RS); e

CONSIDERANDO o interesse local.

DECRETA:

CAPÍTULO I

PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1°Este Decreto Municipal visa cumprircom os termos do julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da ADI n°. 282-1.

Art. 2°O processo de escolha do(a)diretor(a) da Escola Municipal de Educação Básica – EMEB, e ainda, do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI,será realizado mediante processo de avaliação, com critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único: Os vencedores do processo de avaliação serão nomeados e lotados pelo Prefeito Municipal e empossadospelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no final do ano letivo, em que

realizar-se a avaliação, em atenção ao disposto no inciso I, do § 1º, do art. 14, da Lei Nacional nº. 14.113/2020, e ainda,do inciso I, do art. 43, do Decreto Nacional nº. 10.656/2021.

Art. 3º Para candidatar-se à função de diretor(a) escolar o(a) servidor(a) deve:

I - ser titular efetivo e/ou estável no cargo de professor (a);

II - ter experiência mínima em docência de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado;

III - ter formação em curso superior de pedagogia ou licenciatura plena com pós-graduação na área da educação;

IV - ter disponibilidade para trabalhar em regime de dedicação exclusiva;

V - participar dos ciclos de estudos sobre gestão escolar a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI – apresentar o plano de trabalho elaborado, contendo objetivos e metas visando a excelência na realização das ações pedagógicas, administrativas, financeiras e legais na unidade escolar; e

VII - não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo.

Art. 4º Os(as)diretores(as) que estiverem concluindo a gestão, deverão estar em dia com a entrega da documentação escolar, bem como na aplicação dos recursos financeiros com prestação de contas devidamente aprovada, de acordo com os prazos e critérios estipulados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5º No ato da posse, o titular efetivo e/ou estável no cargo de professor(a), designado para a função de diretor(a) da unidade de ensino, deve apresentar documento comprobatório de que não exerce outra atividade remunerada pública ou privada.

Parágrafo único: No exercício da função de diretor da unidade escolar, será atribuído o regime de dedicação exclusiva, não incorporável para fins de aposentadoria, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 6ºO calendário para realização do processo de escolha de diretor(a) daEMEB e/ou do CMEI será determinado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, organizando o cronograma das fases do processo de escolha, sendo:

I - Fase I: curso de formação em gestão escolar;

II - Fase II: avaliação escrita;

III - Fase III: entrevista, apresentação e avaliação do plano de gestão;

IV - Fase IV: nomeação e lotaçãopelochefe do poder executivo municipal; e

V - Fase V: posse pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO II

FASE I - CURSO DE FORMAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º Curso de formação em gestão escolar de caráter eliminatório.

§1º O curso de formação em gestão escolar é de caráter obrigatório, sendo que o candidato deverá obter 100% de presença para ser aprovado.

§2º O candidato inscrito que obter 100% de presença no curso, será convocado para avaliação escrita, por meio de edital divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo responsabilidade do candidato observar as datas e horários deste.

§3º A aprovação no curso de formação em gestão escolar terá a validade para o período da gestão.

§4º A organização do curso de formação em gestão escolar será conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual será a responsável por expedir o edital e as devidas Portarias com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

CAPÍTULO III

FASE II- AVALIAÇÃO ESCRITA

Art. 8ºA avaliação escrita será de conhecimentos específicos inerentes a função de gestor escolar, devendo o candidato obter no mínimo 50% de acerto para ser aprovado.

§1º A aprovação na avaliação escrita terá a validade para o período da gestão.

§2º A organização daavaliação escrita será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual será a responsável por expedir o edital e as devidas Portarias com o resultado dos aprovados para fins de inscrição nas próximas etapas.

CAPÍTULO IV

FASE III - ENTREVISTA, APRESENTAÇÃO

E AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 9º Após o resultado das fases I e II os candidatos aprovados serão convocados para a entrevista, apresentação e avaliação do plano de gestão a ser desenvolvido.

Art. 10. Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da língua portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da educação básica, dos documentos legais que regem a educação municipal e da defesa do plano de gestão, devendo o candidato obter no mínimo 50% de acerto para ser aprovado.

Art. 11. A banca será composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, designados por Decreto Municipal.

Art. 12. O número de bancas examinadoras se dará de acordo com a proporção de candidatos inscritos para a seleção de gestores escolares.

CAPÍTULO V

FASE IV –NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 13. Os candidatos aprovados pela banca examinadora serão nomeados e lotados pelo chefe do poder executivo municipal para a função de diretor escolar, que assumirá na data estipulada pela administração municipal, considerando o calendário letivo em vigência, com o mandato de 03 (três anos), podendo o candidato aprovado participar dos novos processos de escolha.

CAPÍTULO VI

FASE V - POSSE

Art. 14. Cabe ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a posse dos aprovados.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. No momento da transmissão do cargo, o titular que esteja terminando o exercícioda direção da unidade escolar deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, a avaliação pedagógica da sua gestão, a prestação de contas, aprovada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar e Conselho Fiscal, balanço do acervo documental e inventário do patrimônio existente na unidade escolar.

Art. 16. No momento da transmissão do cargo, o titular que esteja iniciando o exercício da direção da unidade escolar deve apresentar à comunidade, em Assembleia Geral, o seu plano de gestão.

Art. 17. Na hipótese de nenhum dos candidatos conseguirem alcançar a nota mínima exigida, ou de insuficiência de candidatos aptos, realizar-se-á a indicação do poder executivo.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 19. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 05 de outubro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2022- MENOR PREÇO POR ITEM

Processo n° 831803/2022. Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo estande básico, locação de climatizador de ar, locação de espaço físico, locação de luz decorativa, porta banner retrátil e púlpito em acrílico, para atender a Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.**A realização está prevista para o dia 24 de outubro de 2022às 9hs30min(horário de Mato Grosso),** que será conduzido por intermédio do Pregoeiro oficial Sr. Carlino Agostinho, designado pela Portaria nº. 254/2022, conforme as especificações descritas no Edital Retificado e seus Anexos. O Edital Retificado completo está à disposição dos interessadosgratuitamenteem: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2022. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -** Secretário de Administração.

PORTARIA Nº 1073/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 023/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de outubrode 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1071/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 011/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de outubro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1072/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 012/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 03 de outubrode 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 007/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 08h do dia 26/10/2022

Aquisição do Edital no site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

SUELY PEREIRA DA SILVA - Presidente CPL.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 009/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COVEIRO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

CREDENCIAMENTO: 10h do dia 26/10/2022

Aquisição do Edital no site: https://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br... - Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br.

SUELY PEREIRA DA SILVA - Presidente CPL.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 083, DE 06 OUTUBRO DE 2022.

"Estabelece regras básicas para a seleção e provimento da função de Direção Escolar da Rede Pública Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, e dá outras correlatas."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI do art. 206 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o cumprimento da condicionalidade estabelecida no inciso I, do § 1º, art. 14, da Lei Federal nº 14.113/2020, Lei do FUNDEB;